



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**  
**CNPJ: 01.000.359/0001-21**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO**  
**CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAU E A EMPRESA J P DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI**, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR.

**CONTRATADA:** **J P DE SOUSA**, CNPJ: **01.213.348/0001-20**, com endereço na AVENIDA JOSE DE CARVALHO, NUMERO 1499, POVOADO PEDRAS, CEP: **64.430-000. SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI**

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI L, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, **art. 24, II**, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 005/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**  
**CNPJ: 01.000.359/0001-21**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO**  
**CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.000.359/0001-21**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO**  
**CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**  
**CNPJ: 01.000.359/0001-21**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO**  
**CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUI (PI), 11 de FEVEREIRO de 2022.

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI**

J P DE SOUSA.  
**CONTRATADO**



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**  
**CNPJ: 01.000.359/0001-21**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO**  
**CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI**

TESTEMUNHAS: